LEI Nº 4.339, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Referenda os Termos de Convênios celebrados, de um lado, o Município de Arapongas e de outro lado diversas entidades explicitadas abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam referendados os **Termos de Convênios ns. 007, 008, 011, 013, 014, 016, 017, 020, 021 e 022/2014**, respectivamente, celebrados com o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca e as seguintes entidades:

1. Termo de Convênio nº 007/14 – UAMMA – UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Praça Dr. Júlio Junqueira, 88, Edifício Palácio do Comércio, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 80.929.490/0001-44, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando à manutenção dos serviços das associações de bairros do Município de Arapongas, bem como a assistência para despesas diversas com aquisição de materiais e serviços.

2. Termo de Convênio nº 008/14 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando à aquisição de materiais de consumo, bem como a promoção e articulação das ações em defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, objetivando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

3. Termo de Convênio nº 011/14 – ACIA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARAPONGAS, sociedade civil sem fins lucrativos, sediada na Praça Dr. Júlio Junqueira, 88, 1º andar, Edifício Palácio do Comércio, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 77.249.944/0001-21, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando a decoração natalina do Município de Arapongas, promovendo a cultura do Natal.

4. Termo de Convênio nº 013/14 – CENTRO SOCIAL PADRE BERNHARD MERKEL (ASSOCIAÇÃO PALOTINA), associação privada, sem fins lucrativos, sediada à Rua Irerê, 74 – Centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 74.032.871/0011-03, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos".

5. Termo de Convênio nº 014/14 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Materiais de Consumo".

6. Termo de Convênio nº 016/14 – Casa do Bom Menino de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Pato Bravo, 197 – Jardim Cultura, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 77.355.675/0001-88, cuja finalidade é a transferência

de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de equipamentos de informática".

7. Termo de Convênio nº 017/14 – Associação das Damas de Caridade de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Ave Lira, 186 – Vila Nova, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 78.014.529/0001-51, cujo objetivo é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Materiais e Equipamentos para a manutenção do Projeto Pequenas Damas".

8. Termo de Convênio nº 020/14 – Centro de Convivência ARTE & VIDA, associação privada, sem fins lucrativos, sediada à Rua Serra-serra, 115 – Vila São João, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 07.754.511/0001-48, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Equipamentos".

9. Termo de Convênio nº 021/14 – Centro de Convivência ARTE & VIDA, associação privada, sem fins lucrativos, sediada à Rua Serra-serra, 115 – Vila São João, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 07.754.511/0001-48, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2012, para o projeto "Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo".

10. Termo de Convênio nº 022/14 – Casa do Bom Menino de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Pato Bravo, 197 – Jardim Cultura, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 77.355.675/0001-88, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Ampliação de espaços para atender os alunos participantes do projeto".

Parágrafo único: O Município repassará a cada entidade conveniada, a importância aludida na Cláusula Primeira dos respectivos Termos de Convênios ora celebrados.

Art. 2º – Os Termos de Convênios terão vigência estipulada conforme Cláusula dos respectivos Termos, resguardando-se às partes o direito à realização de Termos Aditivos sempre que houver necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2014.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.339, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Referenda os Termos de Convênios celebrados, de um lado, o Município de Arapongas e de outro lado diversas entidades explicitadas abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam referendados os Termos de Convênios ns. 007, 008, 011, 013, 014, 016, 017, 020, 021 e 022/2014, respectivamente, celebrados com o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca e as seguintes entidades:

1. Termo de Convênio nº 007/14 – UAMMA – UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Praça Dr. Júlio Junqueira, 88, Edifício Palácio do Comércio, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 80.929.490/0001-44, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando à manutenção dos serviços das associações de bairros do Município de Arapongas, bem como a assistência para despesas diversas com aquisição de materiais e serviços.

2. Termo de Convênio nº 008/14 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando à aquisição de materiais de consumo, bem como a promoção e articulação das ações em defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, objetivando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

3. Termo de Convênio nº 011/14 – ACIA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARAPONGAS, sociedade civil sem fins lucrativos, sediada na Praça Dr. Júlio Junqueira, 88, 1º andar, Edifício Palácio do Comércio, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 77.249.944/0001-21, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando a decoração natalina do Município de Arapongas, promovendo a cultura do Natal.

4. Termo de Convênio nº 013/14 – CENTRO SOCIAL PADRE BERNHARD MERKEL (ASSOCIAÇÃO PALOTINA), associação privada, sem fins lucrativos, sediada à Rua Ireré, 74 – Centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 74.032.871/0011-03, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos".

5. Termo de Convênio nº 014/14 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Materiais de Consumo".

6. Termo de Convênio nº 016/14 – Casa do Bom Menino de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Pato Bravo, 197 – Jardim Cultura, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 77.355.675/0001-88, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de equipamentos de informática".

7. Termo de Convênio nº 017/14 – Associação das Damas de Caridade de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Ave Lira, 186 – Vila Nova, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 78.014.529/0001-51, cujo objetivo é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Materiais e Equipamentos para a manutenção do Projeto Pequenas Damas".

8. Termo de Convênio nº 020/14 – Centro de Convivência ARTE & VIDA, associação privada, sem fins lucrativos, sediada à Rua Serra-serra, 115 – Vila São João, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 07.754.511/0001-48, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Equipamentos".

9. Termo de Convênio nº 021/14 – Centro de Convivência ARTE & VIDA, associação privada, sem fins lucrativos, sediada à Rua Serra-serra, 115 – Vila São João, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 07.754.511/0001-48, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2012, para o projeto "Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo".

10. Termo de Convênio nº 022/14 – Casa do Bom Menino de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Pato Bravo, 197 – Jardim Cultura, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 77.355.675/0001-88, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Ampliação de espaços para atender os alunos participantes do projeto".

Parágrafo único: O Município repassará a cada entidade conveniada, a importância aludida na Cláusula Primeira dos respectivos Termos de Convênios ora celebrados.

Art. 2º – Os Termos de Convênios terão vigência estipulada conforme Cláusula dos respectivos Termos, resguardando-se às partes o direito à realização de Termos Aditivos sempre que houver necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cp 2167 20/12

Arapongas, 18 de dezembro de 2014.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 20 / 12 / 2014
Edição: 7167 Página 08
Funcionário

MENSAGEM N.º 114/14

Arapongas, 28 de novembro de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tem a presente a finalidade de encaminhar para apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre referendo dos Termos de Convênios **ns. 007, 008, 013, 014, 016, 017, 020, 021** e **022/2014**, respectivamente, firmados entre as partes Convenentes e o Município de Arapongas, conforme relacionados abaixo:

1. Termo de Convênio nº 007/14 – UAMMA – UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando à manutenção dos serviços das associações de bairros do Município de Arapongas, bem como a assistência para despesas diversas com aquisição de materiais e serviços.

2. Termo de Convênio nº 008/14 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando à aquisição de materiais de consumo, bem como a promoção e articulação das ações em defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, objetivando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

3. Termo de Convênio nº 013/14 – CENTRO SOCIAL PADRE BERNHARD MERKEL (ASSOCIAÇÃO PALOTINA) - cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos".

4. Termo de Convênio nº 014/14 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, - cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Materiais de Consumo".

5. Termo de Convênio nº 016/14 – Casa do Bom Menino de Arapongas - cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de equipamentos de informática".

6. Termo de Convênio nº 017/14 – Associação das Damas de Caridade de Arapongas - cujo objetivo é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Materiais e Equipamentos para a manutenção do Projeto Pequenas Damas".

7. Termo de Convênio nº 020/14 – Centro de Convivência ARTE & VIDA - cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Equipamentos".

8. Termo de Convênio nº 021/14 – Centro de Convivência ARTE & VIDA - cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2012, para o projeto "Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo".

9. Termo de Convênio nº 022/14 – Casa do Bom Menino de Arapongas - cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Ampliação de espaços para atender os alunos participantes do projeto".

Esclarecemos, ainda aos nobres Vereadores que o cumprimento das obrigações constam das Cláusulas Quarta e Quinta dos referidos Termos de Convênios, além das determinações da Resolução nº 003/2006 do Tribunal de Contas do Paraná.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos senhores vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação dos Projetos de Lei em apreço, a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, com a sua apreciação em **regime de urgência**, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis, eis que o prazo para o parcelamento está se finalizando.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1069
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 14
EXPEDIENTE 01 / 12 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 139/14

Referenda os Termos de Convênios celebrados, de um lado, o Município de Arapongas e de outro lado diversas entidades explicitadas abaixo.

Art. 1º - Ficam referendados os **Termos de Convênios ns. 007, 008, 013, 014, 016, 017, 020, 021 e 022/2014**, respectivamente, celebrados com o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito n CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca e as seguintes entidades:

1. Termo de Convênio nº 007/14 – UAMMA – UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Praça Dr. Júlio Junqueira, 88, Edifício Palácio do Comércio, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 80.929.490/0001-44, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando à manutenção dos serviços das associações de bairros do Município de Arapongas, bem como a assistência para despesas diversas com aquisição de materiais e serviços.

2. Termo de Convênio nº 008/14 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando à aquisição de materiais de consumo, bem como a promoção e articulação das ações em defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, objetivando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

3. Termo de Convênio nº 013/14 – CENTRO SOCIAL PADRE BERNHARD MERKEL (ASSOCIAÇÃO PALOTINA), associação privada, sem fins lucrativos, sediada à Rua Irerê, 74 – Centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 74.032.871/0011-03, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos".

4. Termo de Convênio nº 014/14 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Materiais de Consumo".

5. Termo de Convênio nº 016/14 – Casa do Bom Menino de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Pato Bravo, 197 – Jardim Cultura, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 77.355.675/0001-88, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de equipamentos de informática".

6. Termo de Convênio nº 017/14 – Associação das Damas de Caridade de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Ave Lira, 186 – Vila Nova, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 78.014.529/0001-51, cujo objetivo é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Materiais e Equipamentos para a manutenção do Projeto Pequenas Damas".

7. Termo de Convênio nº 020/14 – Centro de Convivência ARTE & VIDA, associação privada, sem fins lucrativos, sediada à Rua Serra-serra, 115 – Vila São João, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 07.754.511/0001-48, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Equipamentos".

8. Termo de Convênio nº 021/14 – Centro de Convivência ARTE & VIDA, associação privada, sem fins lucrativos, sediada à Rua Serra-serra, 115 – Vila São João, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 07.754.511/0001-48, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2012, para o projeto "Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo".

9. Termo de Convênio nº 022/14 – Casa do Bom Menino de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Pato Bravo, 197 – Jardim Cultura, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 77.355.675/0001-88, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Ampliação de espaços para atender os alunos participantes do projeto".

Art. 2º – Os Termos de Convênios terão vigência estipulada conforme Cláusulas respectivas dos referidos Termos, resguardando-se às partes o direito à realização de Termos Aditivos sempre que houver necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de novembro de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1070
DATA: ENTRADA 01 / 12 / 14
EXPEDIENTE 01 / 12 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 007/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS** E A **UAMMA – UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS,** A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 167. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº. 780 - Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **UAMMA – UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNCÍPIO DE ARAPONGAS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 80.929.490/0001-44, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Praça Júlio Junqueira, nº. 88, Edifício Palácio do Comércio, Centro, neste ato representada por seu presidente, José Luiz Pereira, brasileiro, divorciado, porteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 6.139.061-8, SSP/PR e CPF nº. 857.032.068-04, residente e domiciliado na Rua Barbudo-de-Coroa, nº. 31, Conjunto Padre Bernardo Merckel, Arapongas-Pr, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em uma única parcela, visando à manutenção dos serviços das associações de bairros do Município de Arapongas, bem como a assistência para despesas com:

a) Locação de imóveis;
b) Condomínio;
c) Serviços de Energia Elétrica;
d) Material de Expediente;
e) Material de Limpeza;
f) Material de Consumo;
g) Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
h) Despesa com Combustível;
i) Manutenção e reparo, e aquisição de peças de veículos;
j) Material de Informática;
l) Material gráfico;
m) Outras Despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - A CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada

para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação da CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA UAMMA

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas mensalmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução nº. 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A UAMMA franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Paraná - artigo 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidora pública Maria Lúcia Gomes - Matrícula nº. 73962/1, CPF nº. 462.728.529-91, Agente Administrativo, lotada na SESTRAN - Secretaria Municipal de

Segurança Pública e Trânsito, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº. 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (UAMMA) a importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em uma única parcela, a contar a partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº.02.01-04.123-0004.0.001/3.3.50.41.99.99.-FR 000, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio Prefeitura - UAMMA – Arapongas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONCEDENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas da CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

(trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 01 de Setembro de 2014.

JOSÉ LUIZ PEREIRA
Presidente da UAMMA

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____ 2)_____.

RG nº.
CPF/MF nº.

RG nº.
CPF/MF nº.

PLANO DE TRABALHO 1/3

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA					C.N.P.J 80.929.490/0001-44
Endereço: Rua Praça Júlio Junqueira, nº. 88, Edifício Palácio do Comércio					
Cidade: Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.701-160	DDD/Telefone (43) 3902-1320	FAX	E.A. Municipal
Conta Corrente:	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável José Luiz Pereira				C.P.F. 857.032.068-04	
C.I./Órgão Expedidor 6.139.061-8 – SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço: Rua Barbudo-de-Coroa, nº. 31 – Vila Industrial.				CEP 86.706-230	

2-OUTROS PARTÍCIPES/INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P.

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Contribuição visando à manutenção dos Serviços das Associações de Bairros do Município de Arapongas.	Início Setembro/2014	Término Agosto/2015

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em uma única parcela, visando à manutenção dos serviços das associações de bairros do Município de Arapongas, bem como a assistência para despesas com: a) locação de imóveis; b) condomínio; c) serviços de energia elétrica; d) material de expediente; e) material de limpeza; f) material de consumo; g) serviços de terceiro Pessoa Jurídica; h) despesa com combustível; e i) manutenção e reparos; j) manutenção de reparo e aquisição de peças de veículo; material de informática; l) material gráfico; outras despesas.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a execução conjunta de manutenção dos Serviços das Associações de Bairros do Município de Arapongas, bem como a assistência para suas despesas.

PLANO DE TRABALHO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE

Meta	**Setembro/14**	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14	Janeiro/15	Fevereiro/15
01	**30.000,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Março/15	Abril/15	Maio/15	Junho/15	Julho/15	Agosto/15
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Setembro/14	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14	Janeiro/15	Fevereiro/15
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Março/15	Abril/15	Maio/15	Junho/15	Julho/15	Agosto/15
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 01 de Setembro de 2014.

JOSÉ LUIZ PEREIRA
Presidente da UAMMA

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

PLANO DE TRABALHO 1/3

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente União das Associações de Moradores do Município de Arapongas - UAMMA					C.N.P.J 80.929.490/0001-44
Endereço: Rua Praça Júlio Junqueira, nº. 88, Edifício Palácio do Comércio					
Cidade: Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.701-160	DDD/Telefone (43) 3902-1320	FAX	E.A. Municipal
Conta Corrente:	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável José Luiz Pereira				C.P.F. 857.032.068-04	
C.I./Órgão Expedidor 6.139.061-8 – SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço: Rua Barbudo-de-Coroa, nº. 31 – Vila Industrial.				CEP 86.706-230	

2-OUTROS PARTÍCIPES/INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.	
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P.	

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Contribuição visando à manutenção dos Serviços das Associações de Bairros do Município de Arapongas.	Início Setembro/2014	Término Agosto/2015

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em uma única parcela, visando à manutenção dos serviços das associações de bairros do Município de Arapongas, bem como a assistência para despesas com: a) locação de imóveis; b) condomínio; c) serviços de energia elétrica; d) material de expediente; e) material de limpeza; f) material de consumo; g) serviços de terceiro Pessoa Jurídica; h) despesa com combustível; e i) manutenção e reparos; j) manutenção de reparo e aquisição de peças de veículo; material de informática; l) material gráfico; outras despesas.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a execução conjunta de manutenção dos Serviços das Associações de Bairros do Município de Arapongas, bem como a assistência para suas despesas.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Manutenção dos serviços das associações de bairros do Município de Arapongas	1	12	Setembro/14	Agosto/15

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

Meta/Etap	Descrição da Despesa		Vlr. Total
Meta 01	Manutenção Serviços Associações de Bairros do Município de Arapongas		30.000,00
Etapa 01	Despesas com Manutenção da Entidade		30.000,00
Item 01	Locação de imóveis (Aluguel)		8.400,00
Item 02	Condomínio		2.160,00
Item 03	Serviços de Energia Elétrica		330,00
Item 04	Material de Expediente		400,00
Item 05	Material de Limpeza		200,00
Item 06	Material de Consumo		300,00
Item 07	Serv. Terceiro Pessoa Jurídica		15.300,00
Item 08	Despesa com Combustível		920,00
Item 09	Manutenção e Reparos		200,00
Item 10	Manutenção de reparo e aquisição de peças de veículo		500,00
Item 11	Material de Informática		600,00
Item 12	Material gráfico		150,00
Item 13	Outras despesas		540,00
Total			30.000,00

PLANO DE TRABALHO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE

Meta	**Setembro/14**	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14	Janeiro/15	Fevereiro/15
01	**30.000,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Março/15	Abril/15	Maio/15	Junho/15	Julho/15	Agosto/15
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Setembro/14	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14	Janeiro/15	Fevereiro/15
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Março/15	Abril/15	Maio/15	Junho/15	Julho/15	Agosto/15
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 01 de Setembro de 2014.

JOSÉ LUIZ PEREIRA
Presidente da UAMMA

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 008/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS** E A **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS,** A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº. 750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº. 830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº. 780 - Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS,** associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 75.411.579/0001-84, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Harpia, nº. 23, Centro, neste ato representada por seu presidente, Luiz Antonio Sartorio, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº. 1.202.691 – SSP/PR e CPF nº. 199.942.499-01, residente e domiciliado na Rua Marabú, nº. 769, Centro, Arapongas - Pr, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, da Resolução nº. 03/2006/TCE-PR, da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 89.304,50 (Oitenta e nove mil trezentos e quatro reais e cinqüenta centavos), pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 7.442,04 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) cada, visando a sua missão institucional "a promoção e articulação das ações em defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, objetivando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária", bem como a aquisição de materiais de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA APAE

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela

Resolução nº. 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A APAE franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná - artigo 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato o servidor público: Adenilson do Carmo da Silva - CPF: 028.229.299-39 matrícula: nº. 635107/2, lotado na Secretaria de Assistência Social, como Oficial administrativo, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº. 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser

registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (APAE) a importância de R$ 89.304,50 (oitenta e nove mil trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 7.442,04 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) cada, a contar a partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº. 07.02.08.242.0034.6.002/3.3.50.43.99.99.00 – FR 767, no valor de R$ 89.304,50 (Oitenta e nove mil trezentos e quatro reais e cinquenta centavos),

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio Prefeitura - APAE – Arapongas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de

curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador

de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pela descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 01 de Setembro de 2014.

LUIZ ANTONIO SARTORIO
Presidente da APAE

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____ 2)_____.

RG
CPF/MF

RG
CPF/MF

PLANO DE TRABALHO 1/3

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas				C.N.P.J 75.411.579/0001-84	
Endereço: Rua Harpia, nº. 23, Centro. Arapongas/Pr.					
Cidade: Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.701-260	DDD/Telefone (43) 3252-1182	FAX (43) 3252-1182	E.A. Municipal

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento

Nome do Responsável Luiz Antonio Sartorio	C.P.F. 199.942.499-01

C.I./Órgão Expedidor 1.202.691 – SSP/PR	Cargo Presidente	Função	Matrícula
Endereço: Rua Marabú, nº. 769, Centro, Arapongas-Pr.			CEP 86.701-400

2- OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P:

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e seus Familiares.	Início Setembro/2014	Término Agosto/2015

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 89.304,50 (Oitenta e nove mil trezentos e quatro reais e cinqüenta centavos), pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 7.442,04 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) cada, visando a sua missão institucional "a promoção e articulação das ações em defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, objetivando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária", bem como a aquisição de materiais de consumo.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a execução conjunta de aquisição de materiais de consumo uma vez que a Instituição oferece atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social, de acordo com a faixa etária, a necessidade e a caracterização biopsicossocial.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Atendimento às pessoas com deficiência	Usuários	132	Setembro/14	Agosto/15

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1	Aquisição Material de Expediente	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	------
2	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	-------
3	Gás e Outros Materiais Engarrafados	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	--------
4	Combustível em geral e Lubrificantes Automotivos	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	---------
5	Gênero Alimentícios	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	--------
6	Material Acondicionamento de embalagens	R$ 304,50	R$ 304,50	--------

7	Material p/ Reparos e Manutenção de Bens Imóveis	R$ 500,00	R$ 500,00	---------
8	Material Elétrico e Eletrônico	R$ 500,00	R$ 500,00	--------
9	Material de Processamento de Dados	R$ 6000,00	R$ 6.000,00	---------
VALOR TOTAL		**R$ 89.304,50**	**R$ 89.304,50**	

PLANO DE TRABALHO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE

Meta	Setembro/14	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14	Janeiro/15	Fevereiro/15
01	R$ 7.442,05	R$ 7.442,05	R$ 7.442,04	R$ 7.442,04	R$ 7.442,04	R$ 7.442,04
Meta	Março/2015	Abril/2015	Maio/2015	Junho/2015	Julho/15	Agosto/15
01	R$ 7.442,04	R$ 7.442,04	R$ 7.442,04	R$ 7.442,04	R$ 7.442,04	R$ 7.442,04

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Setembro/14	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14	Janeiro/15	Fevereiro/15
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Março/2015	Abril/2015	Maio/2015	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 01 de Setembro de 2014.

LUIZ ANTÔNIO SARTORIO
Presidente da APAE

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0013/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS E O CENTRO SOCIAL PADRE BERNHARD MERKEL (ASSOCIAÇÃO PALOTINA) A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, em Arapongas-Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, Nº 780 - Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01º de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado o **CENTRO SOCIAL PADRE BERNHARD MERKEL (ASSOCIAÇÃO PALOTINA)** associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 74.032.871/0011-03, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Irerê, nº. 74, centro, neste ato representada por sua presidente, Maria Giuliani, brasileira, solteira, religiosa e professora, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.127.576-7 SSP/SP e CPF nº 493.292.788-68, residente e domiciliada na Rua Visconde de Itaboraí, nº. 119, Tatuapé, São Paulo - SP, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 28.458,20 (Vinte e oito mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos) pagos em uma única parcela, visando à aquisição de materiais de consumo e equipamentos, mediante recurso do FIA 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO CENTRO SOCIAL PADRE BERNHARD MERKEL (ASSOCIAÇÃO PALOTINA).

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução nº. 028/2011/TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Com o repasse acima mencionado, almeja-se a aquisição de materiais de consumo e equipamentos para oferecer atendimento adequado e de qualidade a crianças e adolescentes, visando seu pleno desenvolvimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CENTRO SOCIAL PADRE BERNHARD MERKEL (ASSOCIAÇÃO PALOTINA) franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – artigo 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a Servidora Pública Deli Aparecida da Silva - CPF: 366.939.879 -15 matrícula: 89222/1, lotada na Secretaria de Assistência Social, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº. 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE - CENTRO SOCIAL PADRE BERNHARD MERKEL (ASSOCIAÇÃO PALOTINA), a importância de R$ 28.458,20 (Vinte e oito mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos), pagos em uma única parcela, a contar a partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotações orçamentárias n.ºs 07.04 - 08.243.0008.6.007/3.3.50.43.99.99.00 – FR 880, no valor de R$ 9.882,90 e 07.04-08.243.0008.6.007/4.4.50.42.01.00.00 – FR 880, no valor de R$ 18.575,30.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio Prefeitura - CENTRO SOCIAL PADRE BERNHARD MERKEL (ASSOCIAÇÃO PALOTINA) - Arapongas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto

prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de

despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das

obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 06 (seis) meses, a contar à partir da data de assinatura, até 30/04/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 22 de Outubro de 2014.

MARIA GIULIANI
Presidente do Centro Social
Pe. Bernhard Merkel
(Associação Palotina)

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____ 2)_____.

RG
CPF/MF

RG
CPF/MF

PLANO DE TRABALHO 1/3

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Centro Social Padre Bernhard Merkel (Associação Palotina)				C.N.P.J 74.032.871/0011-03	
Endereço Rua Irerê, nº. 74 – Centro Arapongas/Pr.					
Cidade Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.708-030	DDD/Telefone (43) 3274-2579	FAX (43) 3274-2579	E.A. Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável Maria Giuliani				C.P.F. 493.292.788-68	
C.I./Órgão Expedidor 4.127.576 – SSP/SP	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Rua Visconde de Itaboraí, nº. 119, Tatuapé, São Paulo-SP.				CEP 03.308-050	

2-OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P.

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Inicio	Término
Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar	Outubro/2014	Abril/2015

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 28.458,20 (Vinte e oito mil e quatrocentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de materiais de consumo, equipamentos e material permanente, mediante recurso do FIA 2014 ano base 2013.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a execução conjunta de aquisição de materiais de consumo, material permanente e equipamentos para serem utilizados com os atendidos nas oficinas e demais atividades, visando à melhoria do trabalho desenvolvido pela entidade.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Atendimento às crianças e adolescentes	Usuários	34	Outubro/14	Abril/15

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Investimento	**Equip./Material Perm.**			
	Televisão LED 42"	01	R$1.700,00	R$1.700,00
	Projetor	01	R$1.899,00	R$1.899,00
	Computador	03	R$1.925,00	R$5.775,00
	Batedeira		R$139,90	R$139,90
	Bebedouro de coluna	01	R$715,00	R$715,00
			SUBTOTAL	**R$10.228,90**
Mobiliário				
Mesas para computador		03	R$150,00	R $450,00
Cadeira para computador		03	R$159,00	R$ 477,00
Prateleira de madeira		01	R$329,90	R$ 329,90
Conjunto escolar		35	R$181,50	R$ 6.352,50
Conjunto professor		02	R$368,50	R$ 737,00
			SUBTOTAL	**R$ 8.346,40**
Custeio	**Material de Consumo**			
	Caderno de linguagem 48 folhas	140	R$1,00	R$140,00
	Caderno quadriculado 48 folhas	70	R$0,90	R$63,00
	Caixa de lápis de cor 12 unidades	35	R$10,40	R$364,00
	Caixa de lápis de escrever 144 unidades	02	R$100,80	R$201,60
	Caixa de borrachas 20 unidades	04	R$14,00	R$56,00
	Régua	35	R$ 1,70	R$ 59,60
	Tesoura	35	R$ 1,90	R$ 66,50
	Cola escolar pequena	35	R$ 0,45	R$ 15,75
	Estojo simples	35	R$ 3,99	R$ 139,65
	Apontador para lápis	35	R$ 1,50	R$ 52,50
	Fita adesiva (durex) fina	10	R$ 0,90	R$ 9,00
	Fita adesiva (durex) larga	5	R$ 3,70	R$ 18,50
	Fita crepe	10	R$4,00	R$40,00

	Papel crepom várias cores	120	R$0,70	R$84,00
	E.V.A várias cores	120	R$1,70	R$204,00
	Papel dobradura várias cores	120	R$0,30	R$36,00
	Papel seda	120	R$0,25	R$30,00
	Colorset cartolina	120	R$0,95	R$114,00
	Cartolina americana	120	R$1,00	R$120,00
	Cartolina simples	120	R$0,75	R$90,00
	Papel laminado	120	R$ 0,75	R$90,00
	Tinta guache grande	20	R$ 3,90	R$78,00
	Cola Gliter	30	R$ 3,00	R$90,00
	Caixa de papel A4	02	R$121,90	R$243,80
	Tinta para impressora HP 60 preta	05	R$50,00	R$250,00
	Tinta para impressora HP 60 colorida	05	R$60,00	R$300,00
	Cones	10	R$ 8,25	R$82,50
	Bola de iniciação nº. 8	02	R$ 21,90	R$43,80
	Bomba Penalty Sac 670023	01	R$ 26,50	R$26,50
	Corda 5 metros	02	R$17,50	R$35,00
	Jogos pedagógicos diversos	30	R$50,00	R$1.500,00
	Banners pedagógicos	10	R$120,00	R$1.200,00
	Livros de leitura	70	R$10,00	R$700,00
	Gibis	70	R$4,50	R$315,00
	Camisetas	100	R$14,00	R$1.400.00
	Flauta doce	35	R$13,90	R$486,50
	Lâmpadas econômicas	30	R$12,00	R$360,00
	Panela de pressão 12L	01	R$252,50	R$252,50
	Panela 14L	01	R$92,70	R$92,70
	Jarra 2L	02	R$20,00	R$40,00
	Caneca de alumínio 6L	01	R$37,50	R$37,50
	Talheres (colher)	35	R$2,00	R$70,00
	Spot Startec para 2 lâmpadas	15	R$19,00	R$285,00
			Subtotal:	**R$ 9.882,90**
		---	---	---
TOTAL:				**R$ 28.458,20**

PLANO DE TRABALHO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE :

Meta	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015
01	0,00	**R$ 28.458,20**	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Abril/2015	Maio/2015	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE: (CONTRAPARTIDA)

Meta	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015
01	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Abril/2015	Maio/2015	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 22 de Outubro de 2014.

Maria Giuliani
Presidente do Centro Social
Pe. Bernhard Merkel
(Associação Palitina)

Antonio José Beffa
Prefeito Municipal de Arapongas

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 014/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS** E A **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS,** A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, n°.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n°.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº. 780 – Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS,** associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 75.411.579/0001-84, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Harpia, nº. 23, Centro, neste ato representada por seu presidente, Luiz Antonio Sartorio, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº. 1.202.691 – SSP/PR e CPF nº. 199.942.499-01, residente e domiciliado na Rua Marabú, nº. 769, Centro, Arapongas - Pr, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de materiais de consumo, mediante recurso do FIA 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução Nº 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA APAE

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no art. 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução nº. 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Com o repasse acima mencionado, almeja-se a aquisição de materiais para oferecer atendimento adequado e de qualidade a pessoas com deficiência, visando seu pleno desenvolvimento, bem como atendimento a sua família.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A APAE franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE Tribunal de Contas do Estado do Paraná - artigo 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidora pública Deli Aparecida da Silva, CPF: 366.939.879-15, matrícula nº. 89.222/1, lotada na Secretaria de Assistência Social, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (APAE) a importância de R$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais) pagos em uma única parcela, a contar a partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº. 07.04-08.243.0008.6.007/3.3.50.43.99.99.00 – FR 880, no valor de R$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio Prefeitura - APAE – Arapongas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades

das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 22 de Outubro de 2014.

LUIZ ANTÔNIO SARTORIO
Presidente da APAE

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____ 2)_____.

RG
CPF/MF

RG
CPF/MF

PLANO DE TRABALHO 1/3

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas				C.N.P.J 75.411.579/0001-84	
Endereço Rua Harpia, nº. 23 – centro Arapongas-Pr.					
Cidade Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.701-260	DDD/Telefone (43) 3252-1182	Fax (43) 3252-1182	E.A. Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável Luiz Antonio Sartorio				C.P.F. 199.942.499-01	
C.I./Órgão Expedidor 1.202.691 - SSP/ Pr	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Rua Marabú, nº. 769 - centro, Arapongas-Pr.				CEP 86.701-400	

2-OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.		E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P.	

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e seus Familiares.	Inicio Outubro/2014	Término Abril/2015

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de materiais de consumo, mediante recurso do FIA 2014 ano base 2013.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a aquisição de materiais de consumo uma vez que a Instituição oferece atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social, de acordo com a faixa etária, a necessidade e a caracterização biopsicossocial, ainda a promoção e articulação das ações em defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, objetivando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências e a construção de uma sociedade justa e solidária.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Atendimento às pessoas com deficiência	Usuários	5.875	Outubro/14	Abril/15

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Custeio	**Material de Consumo**			
	Conjunto de elanca 4-6	20	R$ 45,00	R$ 900,00
	Conjunto de elanca 8-10-12	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
	Conjunto de elanca 14-16	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
	Conjunto de elanca P-M-G	30	R$ 78,00	R$ 2.340,00
	Camiseta manga curta 4-6	40	R$ 11,50	R$ 460,00
	Camiseta manga 8-10-12	60	R$ 13,50	R$ 810,00
	Camiseta manga curta 14-16	40	R$ 15,00	R$ 600,00
	Camiseta manga curta P-M-G	60	R$ 16,00	R$ 960,00
	Camiseta manga longa 4-6	20	R$ 12,50	R$ 250,00
	Camiseta manga longa 8-10-12	30	R$ 14,50	R$ 435,00
	Camiseta manga longa 14-16	20	R$ 16,00	R$ 320,00
	Camiseta longa P-M-G	30	R$ 17,00	R$ 510,00
	Calçado nº. 20 a 24	6	R$ 35,00	R$ 210,00
	Calçado nº. 25 a 32	32	R$ 38,67	R$ 1.237,44
	Calçados nº. 33 a 36	38	R$ 46,84	R$ 1.779,92
	Calçados nº. 37 a 41	24	R$ 48,76	R$ 1.170,24
	Guiper largo	30 m	R$ 4,45	R$ 133,50
	Guiper estreito	30 m	R$ 1,85	R$ 55,50
	Gorgurão estreito	30 m	R$ 0,95	R$ 28,50
	Gorgurão largo	30 m	R$ 1,05	R$ 31,50
	Meia perola	10	R$ 2,50	R$ 25,00
	Cartelas strass	30	R$ 5,95	R$ 178,50
	Espelho	20 m	R$ 12,00	R$ 240,00
	Bandeja	5	R$ 20,00	R$ 100,00
	Fita cetin nº 5	250 m	R$ 0,45	R$ 112,50

Fita cetim nº. 3	250 m	R$ 0,35	R$ 87,50
Cordão s.f.	20 m	R$ 0,60	R$ 12,00
Furador gigante	2	R$ 44,20	R$ 88,40
Furador extra gigante	1	R$ 71,90	R$ 71,90
Flores de papel	30	R$ 3,00	R$ 90,00
Flores de voil	15	R$ 2,00	R$ 30,00
Papel decopagem	30	R$ 3,95	R$ 118,50
Resinas banheiro	10	R$ 5,00	R$ 50,00
Resina espelho	5	R$ 3,60	R$ 18,00
Resina espelho	5	R$ 4,00	R$ 20,00
Resina cozinha	15	R$ 4,00	R$ 60,00
Resina cantoneira	10	R$ 3,20	R$ 32,00
Resina 9810	10	R$ 3,70	R$ 37,00
Resina 8762	10	R$ 3,60	R$ 36,00
Aplique madeira	30	R$ 3,50	R$ 105,00
Tecido	20	R$ 20,00	R$ 400,00
Caixas 8x8	20	R$ 1,50	R$ 30,00
Caixa 10x15	20	R$ 2,60	R$ 52,00
Caixa 12x12	20	R$ 2,50	R$ 50,00
Caixa 3765	10	R$ 5,70	R$ 57,00
Caixa 14652	10	R$ 7,75	R$ 77,50
Caixa 14651	10	R$ 6,65	R$ 66,50
Caixa 9132	10	R$ 10,65	R$ 106,50
Caixa 2103	10	R$ 8,90	R$ 89,00
Caixa 13800	5	R$ 4,25	R$ 21,25

Papel color 7 marrom	130	R$ 0,95	R$ 123,50
Papel color 7 azul	130	R$ 0,95	R$ 123,50

Papel color 7 verde	130	R$ 0,95	R$ 123,50
Papel color 7 amarelo	130	R$ 0,95	R$ 123,50
Papel color 7 vermelho	130	R$ 0,95	R$ 123,50
Papel color 7 rosa	130	R$ 0,95	R$ 123,50
Papel laminado prata	50	R$ 0,75	R$ 37,50
Papel laminado dourado	50	R$ 0,75	R$ 37,50
Papel laminado verde	50	R$ 0,75	R$ 37,50
Papel laminado vermelho	50	R$ 0,75	R$ 37,50
Papel laminado azul	50	R$ 0,75	R$ 37,50
Cola colorida cx com 6	100	R$ 5,40	R$ 540,00
Cola glitter cx com 6	100	R$ 9,60	R$ 960,00
Potes de tinta guache preta	25	R$ 3,90	R$ 97,50
Potes de tinta guache branca	25	R$ 3,90	R$ 97,50
Potes de tinta guache marrom	25	R$ 3,90	R$ 97,50
Potes de tinta guache verde	25	R$ 3,90	R$ 97,50
Potes de tinta guache amarelo	25	R$ 3,90	R$ 97,50
Potes de tinta guache vermelho	25	R$ 3,90	R$ 97,50
Potes de tinta guache rosa	25	R$ 3,90	R$ 97,50
Potes de tinta guache azul	25	R$ 3,90	R$ 97,50
Pincel nº. 10	50	R$ 2,30	R$ 115,00
Pincel nº. 12	50	R$ 2,70	R$ 135,00
Blocos papel A3 branco	20	R$ 8,90	R$ 178,00
Estilete grande cx	2	R$ 43,20	R$ 86,40
Palito de sorvete pacote	40	R$ 2,90	R$ 116,00
Papel colorido para dobradura pacotes	40	R$ 6,80	R$ 272,00

Boninas papel craft	3	R$ 70,90	R$ 212,70
Folha papel camurça preto	25	R$ 0,60	R$ 15,00

PLANO DE TRABALHO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE:

Meta	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015
01	0,00	**R$ 28.600,00**	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Abril/2015	Maio/2015	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE: (CONTRAPARTIDA)

Meta	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Abril/2015	Maio/2015	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 22 de Outubro de 2014.

LUIZ ANTÔNIO SARTORIO
Presidente da APAE

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 016/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS** E A **CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS,** A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº. 780 - Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01º de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS,** associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 77.355.675/0001-88, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Pato Bravo, nº. 197, Jardim Cultura, neste ato representada por seu presidente, Paulo Hermínio Pennacchi, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 607.914 - SSP/PR e CPF nº. 069.840.299-53, residente e domiciliado na Rua Suiriri, nº. 153, Centro, Arapongas - Pr, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, da Resolução nº. 03/2006/TCE-PR, da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de equipamento de informática, mediante recurso do FIA 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no art. 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Com o repasse acima mencionado, almeja-se a aquisição de materiais e equipamentos de informática, para oferecer atendimento adequado e de qualidade a crianças e adolescentes, visando seu pleno desenvolvimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná - artigo 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidora pública Deli Aparecida da Silva - CPF: 366.939.879 -15 matrícula: 89.222/1, lotado na Secretaria de Assistência Social, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº. 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS) a importância de R$ R$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais) pagos em uma única parcela, a contar a partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº. 07.04-08.243.0008.6.007/4.4.50.42.01.00.00-FR 880, no valor de R$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio Prefeitura – CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS - Arapongas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto

prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de

despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer

ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será a partir da data da assinatura até 30/04/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 27 de Outubro de 2014.

PAULO HERMÍNIO PENNACCHI
Presidente da Casa do Bom Menino

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____.
RG
CPF/MF

2)_____.
RG
CPF/MF

PLANO DE TRABALHO 1/3

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Casa do Bom Menino de Arapongas				C.N.P.J 77.355.675/0001-88	
Endereço Rua Pato Bravo, nº. 197, Jardim Cultura					
Cidade Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.707-670	DDD/Telefone (43) 3252-0874	FAX (43) 3252-1784	E.A. Municipal
Conta Corrente 58165-8	Banco Banco do Brasil S/A	Agência 068	Praça de Pagamento Arapongas-Pr		
Nome do Responsável Paulo Hermínio Pennacchi				C.P.F. 069.840.299-53	
C.I./Órgão Expedidor 607.914 - SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Rua Suiriri, nº. 153, Centro, Arapongas-Paraná				CEP 86.701-320	

2-OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.	
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P.	

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Serviço de Proteção Social para Crianças e Adolescentes da Rede Pública de Ensino, de 10 a 15 anos, que estão cursando de 6º a 9º ano, com renda familiar até três salários mínimos.	Inicio: Outubro/2014	Término: Abril/2015
Identificação do Objeto Contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais) pagos em uma única parcela, visando aquisição de equipamentos de informática para sala de aula mediante recurso do FIA/2013.		
Justificativa da Proposição O presente convênio tem por objetivo a aquisição de equipamentos de informática para equipar as salas de aula proporcionando assim a melhoria do atendimento a todos os alunos participantes do projeto facilitando ainda, o trabalho dos profissionais com equipamentos para ministrar as aulas.		

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Aquisição de computadores para o atendimento as crianças e adolescentes com idade entre 10 a 15 anos.	Usuários	18	Outubro/14	Abril/15

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor Unitário:	Valor Total
18	Equipamentos (computadores) compostos por: Processador, placa mãe, memória, HD Sata, Kit Gabinete, leitor e gravador de CD e DVD monitor e Filtro de Linha).	1.588,89	28.600,00

PLANO DE TRABALHO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE:

Meta	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015
01	0,00	**R$ 28.600,00**	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Abril/2015	Maio/2015	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Abril/2015	Maio/2015	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 27 de Outubro de 2014.

PAULO HERMÍNIO PENNACCHI
Presidente da Casa do Bom Menino

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 017/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS** E **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE,** A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, n°.750, em Arapongas-Pr, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº. 780 - Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE,** associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 78.014.529/0001-51, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Ave Lira, nº. 186, Vila Nova, neste ato representada por sua presidente, **MARIA APARECIDA SIQUEIRA**, brasileira, separada judicialmente, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.973.236-8 SSP/PR e CPF nº. 367.891.009-20, residente e domiciliada na Rua Falcão, nº. 1050, centro, nesta cidade, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 73.236,05 (Setenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos) referente ao FIA/2013, pagos em uma única parcela, visando a aquisição de materiais de equipamentos para a manutenção do Projeto Pequenas Damas

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE;

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR; e

VI - A CONVENENTE se compromete a devolver os equipamentos adquiridos mediante o presente Convênio à CONCEDENTE em caso de extinção de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação, a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná - artigo 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato o servidor público Deli Aparecida da Silva, CPF nº. 366.939.879-15 matrícula: 8.922/1, lotado na Secretaria de Assistência Social, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT - Sistema Integrado de Transferência - TC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE) a importância de R$ 73.236,05 (Setenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos) referente ao FIA 2013, pagos em uma única parcela, contados à partir da aprovação e assinatura deste instrumento até 30/04/2015.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº. 07.04 - 08.243.0008.6.007/3.3.50.43.99.99.00 - FR 880 no valor de R$ 29.623,10 (Vinte e nove mil e seiscentos e vinte e três reais e dez centavos) e 07.04 - 08.243.0008.6.007/4.4.50.42.01.00.00 - FR 880 no valor de R$ 43.612,95 (Quarenta e três mil e seiscentos e doze reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio Prefeitura - ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais

parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta

ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de seis (06 meses) a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 24 de Outubro de 2014.

MARIA APARECIDA SIQUEIRA
Presidente da Associação
Damas de Caridade

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____.
RG
CPF/MF

2)_____.
RG
CPF/MF

PLANO DE TRABALHO 1/3

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação das Damas de Caridade				C.N.P.J 78.014.529/0001-51	
Endereço Rua Ave Lira, nº. 186 - Vila Nova, Arapongas - Paraná					
Cidade Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.701-240	DDD/Telefone (43) 3252-4200	FAX	E.A. Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável Maria Aparecida Siqueira				C.P.F. 367.891.009-20	
C.I./Órgão Expedidor 4.973.236 - 8 SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Rua Falcão, nº. 1050 - Centro, Arapongas - Paraná.				CEP 86.703-320	

2-OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P.

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
Programa de Co-Financiamento de Serviços Socioassistencial.	Início Outubro/2014	Término Abril/2015

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária no valor de R$ 73.236,05 (Setenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos) referente ao FIA/2013, pagos em uma única parcela, visando à manutenção do serviço social prestado pela entidade proporcionando maior qualidade e conforto para as meninas atendidas pelo programa, ampliar o número de assistidas, bem como a aquisição de materiais de consumo e equipamentos.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a execução conjunta de aquisição de equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, mobiliário, pagamento de serviços de terceiro (PJ) objetivando a manutenção do serviço social prestado pela instituição a (90) noventa meninas assistidas, proporcionando um crescimento da qualidade educacional e social, garantindo o direito à cultura, lazer, atividades lúdicas, visando à proteção das assistidas a terem acesso a drogas e à prostituição. Proporcionando uma adolescência consciente de seus deveres morais e sociais.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Garantir o acesso de crianças e adolescentes atendidas pelo projeto às atividades lúdicas recreativas, culturais e formação para o exercício da cidadania, visando o desenvolvimento de habilidades específicas e suas famílias.	Crianças adolescentes do sexo feminino de 07 a 14 anos.	90	Outubro/14	Abril/15

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT ITENS	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Investimento	**Equip./Material Perm.**			
	Monitor 15"	30	229,00	**6.870,00**
	Notebook	01	1.519,05	**1.519,05**
	Projetor Multimídia	01	2.999,00	**2.999,00**
	Mini System	01	2.069,50	**2.069,50**
	Televisão LED 42"	01	2.399,00	**2.399,00**
	Buffet Térmico 6 cubas	01	860,00	**860,00**
	Espremedor de frutas 1 litro	02	139,00	**278,00**
	Cilindro Elétrico	02	344,18	**688,36**
	Batedeira 5 litros	02	1.949,87	**3.899,74**
	Exaustor Axial	02	348,00	**696,00**
	Freezer horiz. 2 portas 404 litros	01	1.599,00	**1.599,00**
	Geladeira 403 litros	02	2.299,90	**4.599,80**
	Liquidificador 4 litros	02	639,90	**1.279,80**
	Microondas 30 litros	02	499,00	**998,00**
	Purificador de Água de pressão	03	532,90	**1.598,70**
	Refresqueira 2 cubas 14 litros	01	2.119,00	**2.119,00**
	Ar condicionado quente/frio	04	1.298,00	**5.192,00**
	Câmera Fotográfica	01	678,00	**678,00**
	SUBTOTAL			**R$ 40.342,95**
	Mobiliário			
	Cadeira Office	04	450,00	**1.800,00**
	Mesa com 3 gavetas	03	490,00	**1.470,00**
	SUBTOTAL			**R$ 3.270,00**
Custeio	**Material de Consumo**			
	Mouse	40	11,61	**464,40**
	Teclado	40	24,90	**996,00**
	Lápis preto HB nº. 2 com 12 uni.	10	10,35	**103,50**
	Borracha escolar pacote 2 uni.	35	3,51	**122,85**
	Caixas de Som	40	16,90	**676,00**
	Papel Sulfite a 4500fls	25	13,90	**347,50**

Figurino	65	45,00	**2.925,00**
Sapatilha	65	45,99	**2.989,35**
Conj. 4 Lixeiras Coleta Seletiva	01	684,50	**684,50**
Garrafa Térmica 2,5 litros	05	170,90	**854,50**
Panela de Pressão 7 litros	02	89,90	**179,80**
Gás de Cozinha 45 kg	07	180,00	**1.260,00**
Calculadora 12 dígitos	05	32,90	**164,50**
Grampeador 26/6	05	29,70	**148,50**
Lixeira Pequena inox pedal 5 litros	10	42,42	**424,20**
Tecido Etamine	195	7,90	**1.540,50**
Telefone Sem fio	03	99,00	**297,00**
Interfone	01	139,00	**139,00**
Fechadura de Interfone	01	149,00	**149,00**
Uniformes	150	30,00	**4.500,00**
Papel 140g bloco com 20 uni	10	11,20	**112,00**
Caixa de Lápis de Cor 12 cores	10	14,50	**145,00**
SUBTOTAL			**R$ 19.223,10**
Serviços de Terceiros (P. F.)			
-	-	-	-
Serviços de Terceiros (P.J.)			
Formação (Cursos/ Capacitações)	02	910,00	**1.820,00**
Instalador de Interfone	01	100,00	**100,00**
Tarifa de Água	07 meses	200,00	**1.400,00**
Tarifa de Luz	07 meses	300,00	**2.100,00**
Tarifa de Telefonia	07 meses	300,00	**2.100,00**
Segurança	07 meses	140,00	**980,00**
Transporte – Ônibus (Passeio Apucarana)	01	400,00	**400,00**
Transporte – Microônibus (Passeio Apucarana)	01	300,00	**300,00**
Peças não aplicáveis a imóveis			
Toldo (Passarela)	01	1.200,00	**1.200,00**
TOTAL (R$)			**R$ 73.236,05**

PLANO DE TRABALHO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE:

Meta	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015
01	0,00	**R$ 73.236,05**	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Abril/2015	Maio/2015	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Abril/2015	Maio/2015	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 24 de Outubro de 2014.

MARIA APARECIDA SIQUEIRA
Presidente da Associação
Damas de Caridade de Arapongas

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 020/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA ARTE & VIDA, A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, em Arapongas/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Irerê, nº. 659, Jardim Panorama, nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA ARTE & VIDA,** associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 07.754.511/0001- 48, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Serra-serra, nº. 115, Vila São João, neste ato representado por seu presidente, Rogério Aparecido Fagundes, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº. 7. 344.419-5 SSP/PR e CPF nº. 005.518.519-37, residente e domiciliado na Rua São Felipe, nº. 72, centro, Apucarana-Pr, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 28.600,00 (Vinte oito mil e seiscentos reais), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de equipamentos, mediante recurso FIA/ 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA ARTE & VIDA

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução nº. 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Com o repasse acima mencionado, almeja-se a aquisição de materiais e equipamentos visando promover a melhoria dos serviços prestados,

buscando proporcionar o protagonismo social e o aprendizado profissionalizante, preparando as crianças e adolescentes atendidos para regime de orientação e apoio sociofamiliar e sua formação cidadã.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CENTRO DE CONVIVÊNCIA ARTE & VIDA franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná - artigos 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidora pública Deli Aparecida da Silva - CPF: 366.939.879 -15, matrícula nº. 89222/1, lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº. 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (Centro de Convivência Arte & Vida) a importância de R$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais) pagos em uma única parcela, a contar à partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº. 07.04 - 08.243.0008.6.007/3.3.50.43.99.99.00 – FR 880, no valor de R$ 6.133,00 (Seis mil cento e trinta e três reais) e nº. 07.04 - 08.243.0008.6.007/4.4.50.42.01.00.00 - FR 880 no valor de R$ 22.467,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio Prefeitura - Centro de Convivência Arte & Vida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pela descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será à partir da data da assinatura até 31/05/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 26 de Novembro de 2014.

ROGÉRIO APARECIDO FAGUNDES
Presidente do Centro de Convivência Arte & Vida

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____ 2)_____.

RG
CPF/MF

RG
CPF/MF

PLANO DE TRABALHO 1/3

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Centro de Convivência Arte & Vida				C.N.P.J 07.754.511/0001-48	
Endereço Rua Serra-serra, nº. 115 – Vila São João, Arapongas-Pr.					
Cidade Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.708-470	DDD/Telefone (43) 3046-0701	FAX (43) 3046-0702	E.A. Municipal
Conta Corrente 60.158-6	Banco Brasil	Agência 0359-X	Praça de Pagamento Arapongas-Pr		
Nome do Responsável Rogério Aparecido Fagundes				C.P.F. 005.518.519-37	
C.I./Órgão Expedidor 7.344.419-5 SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Avenida Curitiba, nº. 1.311 sala 01 centro Apucarana-Pr.				CEP 86.800-005	

2-OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.	
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P.	

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Serviço Social para Crianças e Adolescentes com idade entre 03 a 15 pertencentes a famílias de baixa renda.	Inicio Novembro/2014	Término Maio/2015

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de equipamentos e material de consumo, mediante recurso do FIA 2013.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a aquisição de materiais e equipamentos para a oficina de música, proporcionando assim, melhores condições de atendimento aos usuários, contribuindo com o aprimoramento e a qualidade do ensino prestado pela oficina de música ora ofertada pela entidade.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Atendimento à crianças e adolescentes	usuários	136	**Novembro/14**	**Maio/15**

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Investimento	**Equip./Material Perm.**			
	Estante para Caixa ss780	04	R$169,00	R$ 676,00
	Banco para Bateria TR25	02	R$129,00	R$ 258,00
	Trompete Sinfônico Bb	01	R$1.748,00	R$1.748,00
	Caixa Tenor Completo	05	R$ 495,00	R$ 2.475,00
	Quinto Tom Completo	02	R$ 950,00	R$ 1.900,00
	Bombardio em Bb	02	R$ 1.590,00	R$ 3.180,00
	Tuba ¾em Bb	02	R$ 4.345,00	R$ 8.690,00
	Trompete Bb - 3 pistos	06	R$ 590,00	R$ 3.540,00
Custeio	**Material de Consumo**			
	Bocal p/ Trompete 12 C laq	02	R$ 115,00	R$230,00
	Bocal p/ Trompete 7 C Laq	02	R$ 69,00	R$138,00
	Uniformes em Poliviscose	45	R$ 128,11	R$ 5.765,00
		73		
TOTAL		**R$:**		**28.600,00**

PLANO DE TRABALHO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE:

Meta	Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015	Abril/2015	Maio/2015
01	**R$ 28.600,00**	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015	Outubro/2015	Novembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015	Abril/2015	Maio/2015
01	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015	Outubro/2015	Novembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 26 de Novembro de 2014.

Rogério Aparecido Fagundes
Presidente do Centro de Convivência Arte & Vida

Antônio José Beffa
Prefeito Municipal de Arapongas

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 021/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA ARTE & VIDA, A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, em Arapongas/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Irerê, nº. 659, Jardim Panorama, nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA ARTE & VIDA,** associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 07.754.511/0001-48, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Serra-serra, nº. 115, Vila São João, neste ato representado por seu presidente, Rogério Aparecido Fagundes, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº. 7. 344.419-5 SSP/PR e CPF nº. 005.518.519-37, residente e domiciliado na Rua São Felipe, nº. 72, centro, Apucarana-Pr, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela

dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de equipamentos e materiais de consumo, mediante recurso do FIA/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA ARTE & VIDA

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução nº. 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Com o repasse acima mencionado, almeja-se a aquisição de equipamentos visando promover a melhoria dos serviços prestados, buscando proporcionar o protagonismo social e o aprendizado profissionalizante, preparando as crianças e adolescentes atendidos para regime de orientação e apoio sócio-familiar e sua formação cidadã.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CENTRO DE CONVIVÊNCIA ARTE & VIDA franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná - artigos 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidora pública Deli Aparecida da Silva - CPF: 366.939.879 -15 matrícula nº: 89222/1, lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da

execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº. 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (Centro de Convivência Arte & Vida) a importância de R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) pagos em uma única parcela, a contar a partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº. 07.04 - 08.243.0008.6.007/3.3.50.43.99.99.00 – FR 880, no valor de R$ 3.955,00 (Três mil novecentos e cinqüenta e cinco reais) e nº. 07.04 - 08.243.0008.6.007/4.4.50.42.01.00.00 - FR 880 no valor de R$ 4.545, 00 (Quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio Prefeitura – Centro de Convivência Arte & Vida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pela descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,

por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será à partir da data da assinatura até 31/05/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 26 de Novembro de 2014.

ROGÉRIO APARECIDO FAGUNDES
Presidente Centro de Convivência Arte & Vida

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____. 2)_____.

RG
CPF/MF

RG
CPF/MF

PLANO DE TRABALHO 1/3

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Centro de Convivência Arte & Vida				C.N.P.J 07.754.511/0001-48	
Endereço Rua Serra-serra, nº. 115 – Vila São João, Arapongas-Pr.					
Cidade Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.708-470	DDD/Telefone (43) 3046-0701	FAX (43) 3046-0702	E.A. Municipal
Conta Corrente 60.367-8	Banco Brasil	Agência 0359-X	Praça de Pagamento Arapongas-Pr		
Nome do Responsável Rogério Aparecido Fagundes				C.P.F. 005.518.519-37	
C.I./Órgão Expedidor 7.344.419-5 SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Avenida Curitiba, nº. 1.311 sala 01 centro Apucarana-Pr.				CEP 86.800-005	

2-OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.	
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P.	

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Crianças e adolescentes atendidos pelas oficinas propostas pela entidade, entre elas as que contemplam o programa de orientação e apoio sócio-familiar Arte & Vida.	Inicio Novembro/2014	Término Maio/2015

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de equipamentos, mobiliários, multimídia e uniformes, mediante recurso do FIA 2012.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a aquisição de equipamentos, mobiliários, multimídia e uniformes destinados às oficinas descritas na operacionalização, proporcionando assim, melhores condições de atendimento as crianças contribuindo com o aprimoramento e a qualidade do ensino oferecido pela entidade.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Atendimento à crianças e adolescentes	usuários	136	**Novembro/14**	**Maio/15**

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Investimento	**Equip./Material Perm.**			
	Computador com processador Intel Core i3, 3220, duo core, 1 tera, 4 giga, monitor 18,5 com gabinete, mouse, teclado, caixas de som, drive p DVD.	01	R$1.400,00	R$ 1.400,00
	Armário Linha Office WS 13	01	R$ 369,00	R$ 369,00
	Cadeira para recepção5600	01	R$300,00	R$ 300,00
	TV full HD c/ conversor digital	01	R$ 899,00	R$ 899,00
	Pia e Balcão para refeitório das crianças	01	R$ 987,00	R$ 987,00
Custeio	**Material de Consumo**			
	Mesa plástica p/ refeitório das crianças	04	R$ 130,00	R$ 520,00
	Cadeira para refeitório das crianças	16	R$ 60,00	R$ 960,00
	Ballet (Collant e Sapatilhas)	30	R$ 21,50	R$645,00
	Capoeira (camiseta)	20	R$ 17,00	R$340,00
	Capoeira (calça)	20	R$ 25,00	R$500,00
	Karatê (uniforme)	20	R$ 79,00	R$ 1.580,00
TOTAL		**R$:**		**8.500,00**

PLANO DE TRABALHO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE:

Meta	Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015	Abril/2015	Maio/2015
01	**R$ 8.500,00**	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015	Outubro/2015	Novembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015	Abril/2015	Maio/2015
01	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015	Outubro/2015	Novembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 26 de Novembro de 2014.

Rogério Aparecido Fagundes
Presidente do Centro de Convivência Arte & Vida

Antônio José Beffa
Prefeito Municipal de Arapongas

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 022/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS** E A **CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS,** A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, Nº 780 - Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS,** associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.355.675/0001-88, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Pato Bravo, nº. 197, Jardim Cultura, neste ato representada por seu presidente, Paulo Hermínio Pennacchi, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 607.914 - SSP/PR e CPF nº. 069.840.299-53, residente e domiciliado na Rua Suiriri, nº. 153, Centro, Arapongas - Pr, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 135.720,00 (cento e trinta e cinco mil e setecentos e vinte reais), pagos em uma única parcela, visando a ampliação de espaços para atender aos alunos, mediante recurso do FIA 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no art. 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Com o repasse acima mencionado, almeja-se a ampliação do espaço físico para oferecer atendimento adequado e de qualidade a crianças e adolescentes, visando seu pleno desenvolvimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das

atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Artigo 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidora pública Deli Aparecida da Silva - CPF: 366.939.879-15, matrícula: 89.222/1, lotado na Secretaria de Assistência Social, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC/PR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS) a importância de R$ 135.720,00 (cento e trinta e cinco mil e setecentos e vinte reais), pagos em uma única parcela, a contar a partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº. 07.04-08.243.0008.6.007/4.4.50.42.01.00.00-FR 880, no valor de R$ 135.720,00 (Cento e trinta e cinco mil e setecentos e vinte reais).

A CONVENENTE, alocará o valor de R$ 5.231,70 (cinco mil duzentos e trinta e um reais e setenta centavos) para a execução do objeto, correspondente a contrapartida financeira, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio Prefeitura – CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS – Arapongas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados

periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será a partir da data da assinatura até 31/06/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será a partir da data da assinatura até 31/06/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 25 de Novembro de 2014.

PAULO HERMÍNIO PENNACCHI
Presidente da Casa do Bom Menino

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____ 2)_____.

RG
CPF/MF

RG
CPF/MF

PLANO DE TRABALHO 1/3

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Casa do Bom Menino de Arapongas				C.N.P.J 77.355.675/0001-88	
Endereço Rua Pato Bravo, nº. 197, Jardim Cultura					
Cidade Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.707-670	DDD/Telefone (43) 3252-0874	FAX (43) 3252-1784	E.A. Municipal
Conta Corrente 58165-8	Banco Banco do Brasil S/A	Agência 068	Praça de Pagamento Arapongas-Pr		
Nome do Responsável Paulo Hermínio Pennacchi				C.P.F. 069.840.299-53	
C.I./Órgão Expedidor 607.914 - SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Rua Suiriri, nº. 153, Centro, Arapongas-Paraná				CEP 86.701-320	

2-OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.	
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P.	

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Serviço de Proteção Social para Crianças e Adolescentes da Rede Pública de Ensino, de 10 a 15 anos, que estão cursando de 6º a 9º ano, com renda familiar até três salários mínimos.	Inicio: Novembro/2014	Término: Junho/2015

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 135.720,00 (cento e trinta e cinco mil e setecentos e vinte reais), pagos em uma única parcela, visando a ampliação das instalações da entidade, com a construção de uma biblioteca, uma sala para aula de canto e flauta e dois banheiros, mediante recurso do FIA/2013.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a ampliação das instalações da entidade, com a construção de uma biblioteca, uma sala para aula de canto e flauta e dois banheiros, promovendo assim a melhoria do atendimento aos alunos participantes do projeto facilitando ainda, o trabalho dos profissionais com salas mais adequadas para ministrar as aulas.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Meta	1° mês	2° mês	3°mês	4°mês	5° mês
1	01ª	Serviços Preliminares Gerais	100%	65%	35%	-----	-----	-----
2	02ª	Infraestrutura	100%	100%	----	------	-----	-----
3	03ª	Supra Estrutura	100%	40%	40%	20%	----	----
4	04ª	Paredes e Painéis	100%	40%	40%	20%	----	----
5	05ª	Coberturas e Proteção	100%	---	-----	70%	30%	----
6	06ª	Revestimento e Pintura	100%	-----	----	50%	50%	----
7	07ª	Pavimentação	100%	----	---	----	100%	----
8	08ª	Instalações e Aparelho	100%	----	40%	30%	30%	----
9	09ª	Complementação da Obra	100%	----	----	----	----	100%

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

Quantidade	Descrição		Valor Total R$
01	- Serviços Preliminares - Infraestrutura - Supra Estrutura		R$ 6.982.50
02			R$ 1.898,62
03			R$ 16.759,88
04	Paredes e Painéis	Alvenaria	R$ 18.929,72
		Esquadrias	R$ 1.543,50
		Madeira	R$ 433,13
		Vidros	R$ 2.836,42
05	Cobertura e Proteções	Telhados	R$ 9.748,82
		Impermeabilizações	R$ 1.138,17
06	Revestimento e Pintura	Revestimento Interno Azulejos Revestimento Externo Pintura Cerâmica Rodapés/soleiras/Peitoris	R$ 14.576,52 R$4.399,58 R$9.297,46 R$12.216,37 R$10.403,46 R$229,49
07	Instalação e Aparelhos	Elétricas Hidráulicas/Gás/Incêndio Sanitárias Aparelhos	R$15.382,50 R$4.042,50 R$7.938,00 R$ 1.614,08
08	Complementações	Calafate e Limpeza	R$ 580,99
09	**TOTAL**		**R$ 140. 951,70**

PLANO DE TRABALHO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE

Meta	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015
01	0,00	0,00	**135.720,00**	0,00	0,00	0,00
Meta	Abril/2015	Maio/2015	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015
01	0,00	0,00	**5.231,70**	0,00	0,00	0,00
Meta	Abril/2015	Maio/2015	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 25 de Novembro de 2014.

PAULO HERMÍNIO PENNACCHI
Presidente da Casa do Bom Menino

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 153/2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 139/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Termo de Convenio celebrados, de um lado, o Município de Arapongas e de outro lado diversas entidades explicitadas abaixo.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 01 de dezembro de 2014, Projeto de Lei nº. 137/2014, de 25 de novembro de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o referendo dos Termos de Convênios ns°. 007, 008, 013, 014, 046, 017, 020, 021 e 022/2014.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 67, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Os Termos de Convênios ns°. 007, 008, 013, 014, 046, 017, 020, 021 e 022/2014, referem-se, respectivamente às seguintes entidades:

007/2014 – UAMMA – União das Associações de Moradores do Município de Arapongas: R$ 30.000, (trinta mil reais), pagos em parcela única;

008/2014 – APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas: R$ 89.304,50 (oitenta e nove mil, trezentos e quatro reais e conquenta centavos), pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 7.442.04 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos);

013/2014 – Centro Social Padre Bernhard Merkel (Associação Palotina): R$ 28.458,20 (vinte e oito mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos) pagos em uma única parcela;

014/2014 – APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas: R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) pagos em parcela única;

016/2014 – Casa do Bom Menino de Arapongas: R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) pagos em parcela única;

017/2014 – Associação das Danas de Caridade de Arapongas: R$ 73.236,05 (setenta e três mil duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos) referente ao FIA/2013, pagos e parcela única;

020/2014 – Centro de Convivência Arte & Vida: R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) pagos em parcela única;

021/2014 - Centro de Convivência Arte & Vida: R$ 8.500 (oito mil e quinhentos reais) pagos em parcela única, e

022/2014 – Casa do Bom Menino de Arapongas: R$ 135.720,00 (cento e trinta e cinco mil e setecentos e vinte reais).

Os Convênios acima citados são de grade importância para a manutenção das suas atividades, uma vez que desempenham papel fundamental em nosso Município.

Assim, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 139/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 1097
DATAS ENTRADA 08 / 12 / 14
EXPEDIENTE 08 / 12 / 14
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.319/2014

Referenda os Termos de Convênios celebrados, de um lado, o Município de Arapongas e de outro lado diversas entidades explicitadas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Ficam referendados os **Termos de Convênios ns. 007, 008, 011, 013, 014, 016, 017, 020, 021 e 022/2014**, respectivamente, celebrados com o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca e as seguintes entidades:

1. Termo de Convênio nº 007/14 – UAMMA – UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Praça Dr. Júlio Junqueira, 88, Edifício Palácio do Comércio, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 80.929.490/0001-44, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando à manutenção dos serviços das associações de bairros do Município de Arapongas, bem como a assistência para despesas diversas com aquisição de materiais e serviços.

2. Termo de Convênio nº 008/14 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando à aquisição de materiais de consumo, bem como a promoção e articulação das ações em defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, objetivando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

3. Termo de Convênio nº 011/14 – ACIA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARAPONGAS, sociedade civil sem fins lucrativos, sediada na Praça Dr. Júlio Junqueira, 88, 1º andar, Edifício Palácio do Comércio, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 77.249.944/0001-21, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, visando a decoração natalina do Município de Arapongas, promovendo a cultura do Natal.

4. Termo de Convênio nº 013/14 – CENTRO SOCIAL PADRE BERNHARD MERKEL (ASSOCIAÇÃO PALOTINA), associação privada, sem fins lucrativos, sediada à Rua Irerê, 74 – Centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 74.032.871/0011-03, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos".

5. Termo de Convênio nº 014/14 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, cuja finalidade é a transferência voluntária de recursos, arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Materiais de Consumo".

6. Termo de Convênio nº 016/14 – Casa do Bom Menino de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Pato Bravo, 197 – Jardim Cultura, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 77.355.675/0001-88, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de equipamentos de informática".

7. Termo de Convênio nº 017/14 – Associação das Damas de Caridade de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Ave Lira, 186 – Vila Nova, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 78.014.529/0001-51, cujo objetivo é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Materiais e Equipamentos para a manutenção do Projeto Pequenas Damas".

8. Termo de Convênio nº 020/14 – Centro de Convivência ARTE & VIDA, associação privada, sem fins lucrativos, sediada à Rua Serra-serra, 115 – Vila São João, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 07.754.511/0001-48, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Aquisição de Equipamentos".

9. Termo de Convênio nº 021/14 – Centro de Convivência ARTE & VIDA, associação privada, sem fins lucrativos, sediada à Rua Serra-serra, 115 – Vila São João, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 07.754.511/0001-48, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2012, para o projeto "Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo".

10. Termo de Convênio nº 022/14 – Casa do Bom Menino de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Pato Bravo, 197 – Jardim Cultura, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 77.355.675/0001-88, cuja finalidade é a transferência de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2013, para o projeto "Ampliação de espaços para atender os alunos participantes do projeto".

Parágrafo único: O Município repassará a cada entidade conveniada, a importância aludida na Cláusula Primeira dos respectivos Termos de Convênios ora celebrados.

Art. 2º – Os Termos de Convênios terão vigência estipulada conforme Cláusula dos respectivos Termos, resguardando-se às partes o direito à realização de Termos Aditivos sempre que houver necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente